



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA – SP

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Segunda-feira, 01 de abril de 2025

ANO IV – Edição 775

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

SUMÁRIO:

- Atos Oficiais..... 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Narandiba, veiculado na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Narandiba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico www.donarandiba.com.br para realizar outras consultas sobre as publicações utilize a busca através dos filtros de pesquisa

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Narandiba – SP
CNPJ: 44.857.027/0001-70
Av: Vereador Laudelino Ferreira, 540 – Centro
CEP: 19.220-000



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE NARANDIBA – SP

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

Segunda-feira, 01 de abril de 2025

ANO IV – Edição 775

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

**Portaria Nº 136/2025
DE 01 DE ABRIL DE 2025**

Estabelece a Avaliação Interna da Aprendizagem Escolar da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Narandiba e dá outras providências.

DANILLO CARVALHO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Narandiba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe conferem as leis em vigor.

RESOLVE:

Artigo 1º- A Avaliação da Aprendizagem Escolar, no âmbito da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Narandiba, reger-se-á em consonância com o artigo 24 da Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Artigo 2º- A avaliação de que trata o artigo 1º desta Portaria tem por objetivo, contribuir para o pleno desenvolvimento do aluno, sua formação para o exercício da cidadania e qualificação para o mundo do trabalho, conforme preceitua o artigo 205 da Constituição Federal e o artigo 2º da Lei nº 9.394/1996.

Artigo 3º- Considerando a Base Nacional Comum Curricular (2017) que visa as competências gerais da Educação Básica e o compromisso com a Educação Integral, formação e o desenvolvimento global do aluno, a Avaliação Interna da Aprendizagem Escolar compreenderá as Competências gerais e o aspecto cognitivo dos discentes.

Artigo 4º- Considerando o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA) que tem como finalidade garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras até o final do 2º ano foco na recomposição de saberes dos alunos do 3º, 4º e 5º ano do ensino fundamental. O Compromisso estabelece, entre seus princípios, a promoção da equidade educacional, sendo considerados aspectos regionais, socioeconômicos, étnico-raciais e de gênero; a colaboração entre os entes federativos; e o fortalecimento das formas de cooperação entre estados e municípios.

Artigo 5º- Considerando o Regimento Escolar submetido à apreciação do Conselho de Escola e Aprovação da extinta Coordenadoria Municipal de Educação e da Diretoria Regional de Ensino de Mirante do Paranapanema, em seu artigo 50º que compreende o processo de avaliação do ensino e da aprendizagem em caráter internos e externos.

Artigo 6º- O Processo de Avaliação da Aprendizagem Escolar, respeitadas as normas contidas nesta portaria, acontecerá no início e no final do ano letivo, com avaliações de Língua Portuguesa e Matemática do 1º ao 5º ano, elaboradas pela equipe da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - A avaliação diagnóstica de entrada acontecerá na primeira quinzena do mês de fevereiro, visando conhecer o nível de aprendizagem dos alunos.

§ 2º - A avaliação do final do ano letivo será realizada em novembro, visando a consolidação dos saberes adquiridos pelos alunos no decorrer do processo.

Artigo 7º- O Processo de Avaliação da Aprendizagem Escolar, compreenderá as avaliações de Língua Portuguesa e Matemática oferecidas pela Plataforma Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), de acordo com a necessidade da Unidade Escolar. Como também a avaliação de fluência leitora na Plataforma Elefante Letrado.

Artigo 8º- A tabulação das avaliações será realizada pelos professores no formulário disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação. As respostas da avaliação contínua da aprendizagem do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA) será efetuada diretamente na Plataforma específica do Caed.

Artigo 9º- Após a tabulação, a Supervisão de Ensino e o Assessor de Educação da Secretaria Municipal de Educação fará devolutiva aos docentes sobre os resultados alcançados pelos estudantes.

Artigo 10º- Os resultados parciais da avaliação deverão ser analisados pelo professor no intuito de compreender o nível de conhecimento dos

